

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN028909

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia a

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF:42.266.890/0003-90

Código INEA: UN038766/55.41.05

Endereço: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CAIS DO PORTO - RIO DE JANEIRO - RJ

para localização de uma Central de Recebimento, Armazenamento e Movimentação de Trigo (Armazém Graneleiro), no Porto do Rio de Janeiro-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CAIS DO PORTO, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

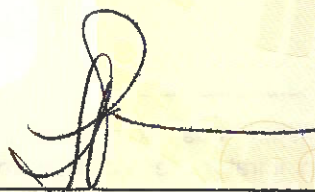
1- Esta Licença está sendo emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR em sua 268ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 17.11.2014, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;


3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 19 de Novembro de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.13094/2014 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014



ISAURA MARIA FERREIRA FREGA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR


Douglas da S. M. do Nascimento
Gerente
Matrícula 390.351-5
Gerência de Atendimento - Itres

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN028909

Condições de Validade Específicas

- 4- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação - LI;
- 5- Requerer ao INEA a renovação desta licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 6- Requerer ao INEA a prorrogação do prazo de validade desta licença, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, desde que não se tenha alterado a concepção e a localização do projeto original;
- 7- Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de Licença de Instalação (LI), os projetos de controle para mitigação de possíveis impactos ambientais inerentes às fases de instalação e operação do empreendimento, relativos à operação da central de trigo, bem como da oficina de serviços de eletromecânica e do sistema de captação de pó, considerando, entre outras, as normativas abaixo:
 - 7.1- Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, alterada em parte pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.12, publicada no D.O.U. de 19.01.02;
 - 7.2- Resolução CONAMA nº 001/90, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
 - 7.3- DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
 - 7.4- NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT, e NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, destinando os resíduos somente para empresas licenciadas;
- 8- Informar ao INEA, na ocasião do requerimento de Licença de Instalação (LI), as medidas preventivas a serem implantadas na gestão de segurança, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de eventos envolvendo incêndio e explosão, decorrentes da atividade de armazenamento de trigo;
- 9- Manter atualizado junto ao INEA os dados cadastrais relativos ao empreendimento ora licenciado;
- 10- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 11- O INEA exigirá outras informações, caso julgue necessário.-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB003186

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF: 42.266.890/0003-90 Registro: UN038766/55.41.05

no seguinte local:

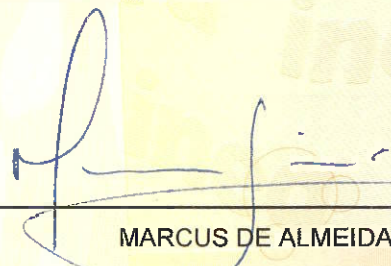
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CAIS DO PORTO, município RIO DE JANEIRO

Esta Averbação foi emitida por decisão do Conselho Diretor, CONDIR, em sua 356ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 17.10.2016, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009.

Fica prorrogado o prazo de validade da Licença LP n. IN028909 por mais 3 anos até 19/11/2019.

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento IN028909, Processo nº E-07/002.13094/2014.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2016



MARCUS DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

